

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 14/12/2022

2009

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL

DATA ____/____/____ às ____:____min.

Ass. _____

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DIRLEG-AL

Fls. 03

P

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, de 12 de dezembro de 2022.

Altera a Constituição do Estado no dispositivo que especifica, ajustando o percentual mínimo de aplicação na manutenção do ensino superior, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 da Constituição do Estado, propõe a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 134-A da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.134-A.
.....

§3º O Estado aplicará, anualmente, o mínimo de um por cento da Receita Corrente Líquida projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na manutenção do ensino superior.". (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado